



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600317-46.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600317-46.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.451

(24/09/2024)

EMENTA:

ELEIÇÕES 2024. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DA JUÍZA ELEITORAL DA 28ª ZONA. MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO ASSEGURANDO O TRANSCURSO NORMAL DAS ELEIÇÕES. POSIÇÃO PELA NECESSIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS. DEFERIMENTO.

1. O histórico quadro de acirramento político que envolve a disputa eleitoral no município de Chã Preta, somado à manifestação da Juíza Eleitoral da 28ª Zona pela necessidade de reforço na segurança, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de requisição de tropas federais, formulado pela Juíza Eleitoral da 28ª Zona para o referido Município, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.451, de 24/9/2024).

Maceió, 24/09/2024

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 28ª Zona, Fernanda de Góes Brito Diamantaras, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições Municipais deste ano, no município de Chã Preta.

Em seu pedido, destaca a necessidade da presença do Exército no município de Chã Preta, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral, haja vista que aquela municipalidade é marcada *"pelo histórico de intensa rivalidade política entre os dois grupos locais, inclusive com uso de violência como forma de intimidação"*, com o acréscimo de que a rivalidade *"é tão desproporcionalmente acirrada que chega a envolver troca de tiros. Foi exatamente o que se relatou na manifestação do juiz eleitoral (à época) e no acórdão que tratou do tema nas eleições municipais de 2020, ocasião em que foi deferido o reforço pelas forças federais"*.

Registra que *"O cenário descrito acima tem se mantido presente em Chã Preta durante as últimas eleições locais (2016 e 2020), fato que é notório, de maneira que os pedidos para reforço da segurança pelas tropas federais têm sido deferidos"*, sublinhando que, *"nas eleições de 2020, o pedido para reforço da segurança partiu de uma coligação, a qual fez referência a reportagens jornalísticas, visando demonstrar a ligação de um dos grupos/candidatos a um deputado estadual, supostamente conhecido por seu histórico de violência"*.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção da ordem pública, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas Eleições Municipais deste ano.

De posse dos presentes autos, oficieei ao Governador do Estado de Alagoas, por condução do Ofício n.º 4635 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, a fim de indagar sobre as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Chã Preta, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do

processo eleitoral.

Em resposta ao expediente acima mencionado, contida no Ofício n.º E:2274/2024/SSP, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da desnecessidade de mobilização de tropas federais, vez que o município de Chã Preta está incluído no plano de policiamento para as eleições de 2024.

Informa, assim, que o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar, tem plenas condições de garantir a segurança e a integridade do pleito no município de Chã Preta, destacando que todos os esforços da PMAL estão voltados para o asseguramento da tranquilidade e legitimidade destas Eleições Municipais.

É o relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, à normalidade da votação e à apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE n.º 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 28ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Chã Preta, em razão do intenso quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demandaria a atuação da Justiça Eleitoral.

Reputa necessária a medida pleiteada com vistas a fazer frente a "histórico de intensa rivalidade política entre os dois grupos locais, inclusive com uso de violência como forma de intimidação", rivalidade esta que seria "tão desproporcionalmente acirrada que chega a envolver troca de tiros"

Destaca, em acréscimo, que o reforço na segurança para garantir a lisura do pleito se faz necessário, pois o acirramento político, de forma violenta, perdura desde as eleições de 2016 e 2020.

Tomando-se em consideração que é a magistrada eleitoral o agente político que se encontra mais próximo dos problemas do município, vivenciando tanto o acirramento das disputas políticas quanto a escassez da força pública estadual (a quem competiria garantir a lisura e segurança do pleito), penso que se deve dar amparo aos pleitos de requisição de tropas federais quando realizados por membro da Justiça Eleitoral, pois aos mesmos incumbe realizar uma análise imparcial e objetiva acerca da necessidade, ou não, de envio de tropas federais.

Neste aspecto, importante transcrever parte da manifestação do Ministério Público Eleitoral:

Ademais, o próprio TRE/AL, no âmbito do processo SEI 0003527- 16.2024.6.02.8000, identificou que o município de Chã Preta estaria entre aqueles que careceriam de reforço na segurança, a partir de informações prévias coletadas, o que, inclusive, já teria sido informado ao TSE.

Desse modo, a partir de tudo o que consta nos autos, em que pese o Poder Executivo do Estado de Alagoas tenha assegurado a existência dos recursos necessários para garantir a segurança durante o período eleitoral de 2024, entende este Parquet e recomendável o envio de reforços federais para as referidas localidades, tendo em vista as informações prestadas pela Juíza da 28ª Zona Eleitoral e mercê da constatação previamente feita por esse mesmo Tribunal.

Ressalte-se que, embora a manifestação do Ministério Público Eleitoral seja favorável ao pleito da Zona Eleitoral, importa registrar que aqui não existe nenhum juízo de demérito ou incapacidade de atuação das forças locais de segurança.

No entanto, trata-se de situação atípica em que a atuação coordenada e conjunta de forças estaduais e federais trará benefícios à sociedade a partir da maior presença física nas ruas, com o objetivo de assegurar a normalidade do processo eleitoral.

Diante dos fundamentos expostos, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifesta pelo deferimento do pedido de envio de força federal para o município de Chã Preta nas Eleições de 2024.

No mesmo contexto, o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral.

Em resposta, o Governo do Estado, por conduto da Secretaria de Estado da Segurança Pública, enviou a este Regional o Ofício n.º E:2172/2024/SSP, firmado por seu titular, Delegado Flávio Saraiva da Silva, em que destaca a desnecessidade de reforço no efetivo, revelando-se despidianda a mobilização de tropas federais para atuarem no município de Chã Preta.

O Secretário registra o seguinte posicionamento:

Excelentíssimo Desembargador,

1. Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 4635/2024 - TRE-AL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, informo a V.Exª que a Polícia Militar de Alagoas - PMAL após análise detalhada dos recursos disponíveis, planejamento operacional e coordenação com a mobilização do efetivo de outras regiões de nosso Estado, inclusive, da atividade-meio, concluiu que não há necessidade da mobilização de tropas federais para garantir a segurança e a integridade do pleito no Município de Chã Preta.

2. Por fim, àquela Instituição de segurança pública destacou que está plenamente preparada para enfrentar qualquer eventualidade e para garantir um ambiente seguro e ordeiro para o exercício do voto.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e continuaremos monitorando a situação em todas as regiões deste Estado para garantir a eficácia das nossas ações.

Respeitosamente,

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Há de se pontuar, contudo, que, se por um lado, o deslocamento de forças federais para o estado só é cabível quando o chefe do Poder Executivo local se manifesta pela insuficiência das forças estaduais (TSE, PA n.º 112946, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, j. 04/09/2014; no mesmo sentido: TSE, PA n.º 103909, rel. Min. Marco Aurélio, j. 02/10/2012), por outro, a Justiça Eleitoral deve ponderar acerca da real necessidade, tomando como parâmetro as informações do magistrado da zona eleitoral.

Mais uma vez destaco, como bem colocado pela Procuradoria Regional Eleitoral, "*aqui não existe nenhum juízo de demérito ou incapacidade de atuação das forças locais de segurança. No entanto, trata-se de situação atípica em que a atuação coordenada e conjunta de forças estaduais e federais trará benefícios à sociedade a partir da maior presença física nas ruas, com o objetivo de assegurar a normalidade do processo eleitoral*".

Assim, sendo o pleito formulado pela magistrada eleitoral, em cidade em que já há histórico de violência, no qual o Ministério Público Eleitoral opinou, de igual modo, pela necessidade do envio de tropas federais, impõe-se o acolhimento do pedido.

Ante o exposto, considerando a posição favorável do Ministério Público Eleitoral e a persistência de um quadro histórico de acirramento e tensões, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 28ª Zona, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Chã Preta, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004.

É como voto.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente e Relator